



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Metuge Terminal, Limitada.

Soll Capital, Limitada.

Hat Health Advanced Technology, Limitada.

Unimetal, Limitada.

Belga Serviços, Limitada.

Imobiliária da Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inchope Agro-Indústria, Limitada.

Thawangu Estaleiro e Arte, Limitada.

Cleanshine & Service, Limitada.

VPS, Limitada.

Crystal Digital Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avalon Travel, Limitada.

Apeturco, S.A.

Nyala Investments, Limitada.

Umi Auto, Limitada.

Turcos e Algodões, Limitada.

Mundo de Pneus, Limitada.

Winstar de Investimento-Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Brilho de Chigamane, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Cabeça do Velho, Limitada.

JS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhamitsatse Rural, Limitada.

Farmácia Firdouz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída à favor de Niassa Metals S.A.,

a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8555L, válida até 6 de Novembro de 2022, para chumbo, manganês, prata e zinco, nos distritos de Cahora-Bassa e Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 33' 10,00''	32° 43' 20,00''
2	- 16° 33' 10,00''	32° 48' 30,00''
3	- 16° 40' 30,00''	32° 48' 30,00''
4	- 16° 40' 30,00''	32° 43' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Março de 2018, foi atribuída à favor de Suni Resources S.A., a Concessão Mineira n.º 8770C, válida até 22 de Fevereiro de 2043, para grafite e vanádio, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 48' 50,00''	38° 42' 30,00''
2	- 12° 48' 30,00''	38° 42' 30,00''
3	- 12° 48' 30,00''	38° 42' 50,00''
4	- 12° 47' 10,00''	38° 42' 50,00''
5	- 12° 47' 10,00''	38° 43' 00,00''
6	- 12° 46' 30,00''	38° 43' 00,00''
7	- 12° 46' 30,00''	38° 43' 10,00''
8	- 12° 46' 00,00''	38° 43' 10,00''
9	- 12° 46' 00,00''	38° 43' 40,00''
10	- 12° 46' 30,00''	38° 43' 40,00''
11	- 12° 46' 30,00''	38° 44' 00,00''
12	- 12° 46' 20,00''	38° 44' 00,00''
13	- 12° 46' 20,00''	38° 44' 10,00''
14	- 12° 46' 30,00''	38° 44' 10,00''
15	- 12° 46' 30,00''	38° 44' 40,00''
16	- 12° 48' 10,00''	38° 44' 40,00''
17	- 12° 48' 10,00''	38° 44' 30,00''
18	- 12° 48' 30,00''	38° 44' 30,00''
19	- 12° 48' 30,00''	38° 44' 50,00''
20	- 12° 48' 50,00''	38° 44' 50,00''
21	- 12° 48' 50,00''	38° 45' 40,00''
22	- 12° 49' 20,00''	38° 45' 40,00''
23	- 12° 49' 20,00''	38° 45' 00,00''
24	- 12° 49' 40,00''	38° 45' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
25	-12° 49' 40,00''	38 44' 30,00''
26	-12° 51' 0,00''	38 44' 30,00''
27	-12° 51' 0,00''	38 44' 20,00''
28	-12° 51' 20,00''	38 44' 20,00''
29	-12° 51' 20,00''	38 44' 0,00''
30	-12° 52' 0,00''	38 44' 0,00''
31	-12° 52' 0,00''	38 43' 30,00''
32	-12° 51' 0,00''	38 43' 30,00''
33	-12° 51' 0,00''	38 43' 10,00''
34	-12° 50' 30,00''	38 43' 10,00''
35	-12° 50' 30,00''	38 43' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
36	-12° 50' 0,00''	38 43' 0,00''
37	-12° 50' 0,00''	38 42' 40,00''
38	-12° 50' 30,00''	38 42' 40,00''
39	-12° 50' 30,00''	38 42' 10,00''
40	-12° 50' 0,00''	38 42' 10,00''
41	-12° 50' 0,00''	38 42' 0,00''
42	-12° 49' 50,00''	38 42' 0,00''
43	-12° 49' 50,00''	38 41' 30,00''
44	-12° 48' 50,00''	38 41' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Março de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Metuge Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981327, uma entidade denominada, Metuge Terminal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Grupo Videre, Limitada, com domicílio na Rua das Rosas, n.º 105, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100216558, representada pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido aos 11 de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de Administrador, adiante designada, abreviadamente, por Grupo Videre; e

Segundo. M-OCTO – Serviços Marítimos, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar, Edifício Millenium Park, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100940485, representada pelo senhor Filip Albert G. Lambert, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EK30591, na qualidade de mandatário, adiante designada, abreviadamente, por M-OCTO.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Metuge Terminal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, 141, Torres Rani, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de soluções portuária, logística, incluindo arrendamento de infraestruturas e equipamentos portuários e prestação de serviços relacionados.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil de meticaís), dividido da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio M-OCTO – Serviços Marítimos, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Grupo Videre, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Dois) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção

do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente a parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) Aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam 1 milhão de metcais;

i) Aprovação de qualquer tipo de endividamento;

j) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue e auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Soll Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928884, uma entidade denominada, Soll Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Pedro Matsinhe, casado, com Sollange de Figueiredo Matsinhe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399167B, emitido aos 15 de Fevereiro de 2010, em Maputo.

Segundo. Sollange de Figueiredo matsinhe, casada, com João Pedro Matsinhe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Pemba, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100071699N, emitido aos 3 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação social

A sociedade constituída é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Soll Capital, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida Karl Marx, n.º 799, 1.ª andar, flat 3.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de estudos de viabilidade económica;
- b) Intermediação financeira;
- c) Estruturação de empresas, fusões, cisões, aberturas de capital, dissolução e liquidação de empresas;
- d) Consultoria e realização de serviços na área dos recursos energéticos;
- e) Realização de estudos sobre participações financeiras;
- f) Realização de operações de corporet finance;
- g) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, gestão e recursos humanos;
- h) Realização de investimentos financeiros, banco, micro-finanças, caixa de poupança, casas de câmbio, agentes bancários, seguros e respectiva corretagem;
- i) Consultoria financeira e empresarial;
- j) Realização de estudos e consultoria no âmbito específico do mercado de valores mobiliários.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, bem assim, quaisquer outras actividades para que seja devidamente autorizada.

Três) Para a consecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades, constituir novas empresas, ou ligar-se a outras já existentes sob a forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social é de cinco mil de meticais, e correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, pertencentes aos sócios: João Pedro Matsinhe e Sollange de Figueiredo Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade por deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência na sua aquisição e quando a sociedade não quiser usar desse direito é o mesmo atribuído aos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário e convocada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a ambos os sócios designadamente: João Pedro Matsinhe e Sollange de Figueiredo Matsinhe, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócio gerentes e ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hat Health Advanced Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875209, uma entidade denominada Hat Health Advanced Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Alice Naftalia Chauque, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000700371, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Kelvin José Jaqueta, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638203M, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Elaine José Jaqueta, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105321322D, emitido aos vinte de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ambos representados pelo senhor José Jantar Jaqueta no exercício do seu parental.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hat Health Advanced Technology, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine B, casa n.º 218, Q. 15, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, de produtos farmacêuticos e hospitalares em geral e prestação de serviços na área, fornecimento de material de laboratório, reagente e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Alice Naftália Chauque, corresponde a 50% do capital social, e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios Kelvin José Jaqueta e Elaine Jose Jaqueta, correspondente a 50% do capital social

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Alice Naftália Chauque que fica desde já nomeada administradora com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Unimetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100517825, uma entidade denominada Unimetal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeira. SOGEPAL, Limitada, sociedade por quotas com sede em Maputo, localizado no bairro da Malhangalene, rua Padre André Fernandes n.º 114, 1.º andar, NUEL 100157225 representado na qualidade de sócios pelos senhores Edy Amone da Conceição Gil Namborete, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022208381, de trinta de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação e Florência Maria Saide, solteira, maior, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104132350C, de dez de Junho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação;

Segundo. Edy Amone da Conceição Gil Namborete, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102220838I, de trinta de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Unimetal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Rua Padre André Fernandes, n.º 114, no bairro da Malhangalene na província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de gerência ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência ou a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Unimetal, Limitada, tem por objecto a concepção, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- Fabrico de produtos metálicos, ou que tenham como matéria-prima o metal;
- Distribuição.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, quando devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, e com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda em outras formas societárias.

CAPÍTULO II

Do capital social quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), em dinheiro e bens correspondentes á soma desigual de duas quotas, sendo que:

- Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais (140.000,00MT), corresponde a 70% do capital, pertence á SOGEPAL, Limitada;
- Outra quota no valor de sessenta mil meticais (60.000,00MT), corresponde a 30% do capital, pertencente a Edy Amone da Conceição Gil Namburete.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não será exigível mais que uma prestação suplementar de capital. Porém os sócios podem conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá dar a conhecer á sociedade, num mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer do seu projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As funções de presidente do conselho de gerência serão exercidas pelo senhor Edy Amone da Conceição Gil Namburete.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outros local deliberado uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Serão dispensados as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os accionistas concordem por escrito em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões cuja abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei Comercial e dos presentes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou um sócio, por carta registada ou fax, ou por e-mail remetido ao outro sócio da sociedade, com antecedência de trinta dias que pode ser reduzida para quinze no caso de assembleias extraordinárias.

Seis) A expedição de cartas registadas pode ser substituída pelas assinaturas de todos os sócios num aviso de convocatório da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, fax, e-mail, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designamente:

- Aumento ou redução do capital;
- Qualquer alteração aos estatutos;
- Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é constituído por 2 membros a serem indicados pelos sócios em assembleia geral, na proporção das suas entradas, sendo que um será o presidente do conselho de gerência, outro será o director executivo.

Dois) Os membros do conselho da gerência elegerão entre si o respectivo presidente, com o mandato de um a dois anos conforme for deliberado em assembleia geral pelos sócios.

Três) Os sócios são livres de substituir os gerentes por eles indicados, desde que dêem a conhecer ao outro e ao conselho de gerência, da decisão com uma antecedência mínima de 30 dias.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar pela suspensão ou sessão de funções de qualquer membro da direcção com fundamento em justa causa. Neste caso, o sócio cujo director cessou funções deverá proceder á sua substituição, dentro do prazo de 15 dias a contar da cessão do outro.

Quatro ponto um) Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios da sociedade, dispondo dos mais amplos poderes de administração para praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e participações sociais previamente aprovados em assembleia geral;
- d) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes;
- e) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas por lei e demais disposições estatutárias ou pela assembleia geral.

Quatro ponto dois) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de gerência ou ao director executivo pessoa que pode ser empregado da sociedade, cujas funções são definidas pelo conselho de gerência.

Quatro ponto três) A sociedade fica obrigada pela assinatura pelos sócios ou empregados, podendo ser condicionada de uma ou várias assinaturas mutuas, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A direcção apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Belga Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100981386, uma entidade denominada Belga Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ana Bela Nasceu Muchongo solteira, natural de Morrumbene, Província de Inhambane e residente na rua da Mozal, distrito

de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, na Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382529S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Dezembro de dois mil e dezassete que outorga por si e pela representação das menores Agness D'Anabela Nefulane, solteira menor, natural de Maputo, residente na rua da Mozal, distrito de Boane, Posto Administrativo de Matola-Rio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100555980Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezassete de Dezembro de dois mil e quinze e Mayra Bela Nefulane, solteira menor, natural de Maputo, residente na rua da Mozal, distrito de Boane, Posto Administrativo de Matola-Rio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105817523D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato da sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída, nos termos da lei e deste contrato, uma sociedade de venda e prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Belga Serviços, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, Mercado T3.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços do tipo *take a way*, sorveteria, lanchonete, comércio geral, pipoqueira, panificadora, serviços de talho, avicultura e exploração e fornecimento de água bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com fins;
- b) O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;

- c) O exercício de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- d) O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- e) Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessária autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Ana Bela Nasceu Muchongo com capital social de 5.000,00MT (cinco mil metcais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento);
- Agness D'Anabela Nefulane com capital social de 2.500,00MT (dois mil metcais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento);
- Mayra Bela Nefulane com capital social de 2.500,00MT (dois mil metcais) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela sócia maioritária Ana Bela Nasceu Muchongo com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais directores ou figura equivalente, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Três) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral assistido por um director administrativo, todos eles empregados da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia maioritária no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato e um director ou figura equivalente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.

Dois) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Os directores, gerentes e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, em prévia autorização da assembleia geral:

- Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor excede a três milhões de metcais;
- Adquirir empresas comerciais e industriais;
- Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- Contrair empréstimos com público, embora com observância das normas legais;
- Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo terceiro, alínea d) deste pacto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito de mais amplos poderes. Concluído a liquidação e paga todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade só poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos proprietários;

- Se a quota for penhorada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer motivo sujeito a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária da Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981092 uma entidade denominada Imobiliária da Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Abdool Rachid Adamo, casado, natural de Gaza-Chibuto, residente na cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 122, 1.º andar, F-4, portadora do NUIT 101807207, e do Bilhete de Identidade n.º 110300260101S, emitido aos dia 16 de Fevereiro de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária da Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 122, 1.º andar, F-4.

Dois) Mediante a deliberação do único sócio a sociedade poderá manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social e transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Promoção, construção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- b) Desenvolvimento da actividade de comércio a retalho e a grosso de material de construção, produtos alimentares e outros;
- c) Desenvolvimento e exploração de projectos turísticos;
- d) Desenvolvimento e exploração de projectos de recursos minerais e florestais;
- e) Desenvolvimento e exploração de projectos agrícolas e de pecuária;
- f) Fabricação, exportação e importação de vários tipos de bens;
- g) Representação de marcas.

Dois) A sociedade mediante a deliberação do sócio poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais em dinheiro o que corresponde a uma quota de cem por cento pertencentes ao sócio Abdool Rachid Adamo.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdool Rachid Adamo.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gerente acima citado, poderá ser representada um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

De herdeiros dissolução e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus bens os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.



Inchope Agro-Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981157, uma entidade denominada Inchope Agro-Indústria, Limitada, entre:

Alaijh Joaquim Mudluli, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122542M, emitido no dia 21 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Ângela Mudluli, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 050104384026A, emitido no dia 29 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete.

Que, por força de aplicação do artigo 82 do Código Comercial, os sócios celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Inchope Agro-Indústria, Limitada, e, é constituída sob a forma de sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Moeda, csa n.º 476, da Cidade de Maputo. Não obstante, é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de agro-processamento industrial de produtos agro-pecuários; e,
- b) Gestão e tratamento de solos aráveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à 100 (cem) quota, representam 100% (cem por cento) do capital social cujas são redistribuídas da seguinte forma:

- a) Alaijh Joaquim Mudluli, com noventa (90) quotas, com o valor nominal de noventa mil meticais, (90,000,00MT), correspondente à noventa por cento (90%) do capital social;
- b) Angela Mudluli, com dez (10) quotas, com o valor nominal de dez mil meticais (10,000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração bem como, a sua representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Alaijh Joaquim Mudluli, que desde já é nomeado ao cargo de directora-geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado em 31 de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, o dividendo será percebido pelos sócios na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Lei competente)

O presente contrato reger-se-á de acordo com as Leis da República de Moçambique.

O presente contrato de sociedade é feita em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais.

Maputo, 23 de Abril de 2018. - O Técnico,
Illegível.

Thawangu – Estaleiro e Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 1009801580, uma entidade denominada Thawangu – Estaleiro e Arte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade com:

Primeiro. José Carlos Meneses Camba, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839340B, emitido pelos competentes serviços aos 11 de Janeiro de 2017, válido até 11 de Janeiro de 2027;

Segundo. Natália Isabel Mambule Pereira Magaia Camba, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293201C, emitido pelos competentes serviços aos 23 de Fevereiro de 2016, válido até 23 de Fevereiro de 2021.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Thawangu – Estaleiro e Arte, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data do documento de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: comércio a retalho de materiais de construção, serviços de carpintaria e serralharia, comércio de produtos e serviços de decoração de exteriores, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dona Alice, S/N, Bairro do Costa do Sol, Distrito Municipal de Kamavota, em Maputo, podendo por decisão do sócio, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional; criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) José Carlos Meneses Camba, com uma quota única de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Natália Isabel Mambule Pereira Magaia Camba, com uma quota única de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica dispensada de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser

deliberado pelos sócios, fica desde já nomeado para o triénio 2018-2020 como administrador o sócio José Carlos Meneses Camba; bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Assinatura de um gerente e/ou director-geral para as questões de mero expediente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a seis meses de prestação de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia 31 de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cleanshine & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100981823, uma entidade denominada Cleanshine & Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Filipa da Graça Silva, solteira natural de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100640091F, emitido aos 19 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Matola, casa n.º 1685, quarteirão 23; e

Segundo. Catarina Ana Muianga Matusse, casada, natural de Matola, residente em Matola, Avenida 5 de Fevereiro, casa n.º 67, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102578832F, emitido aos 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação e Cleanshine & Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Matola B, Avenida 5 de Fevereiro, quarteirão 12, casa n.º 67, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social e quanto a assembleia geral o julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de limpezas e controle dos produtos.

Dois) Embalagem de produtos, estiva, carregamento de mercadorias.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (50,000,00MT) cinquenta mil metcais:

- Uma quota com o valor nominal de 45.000,00,MT (quarenta cinco mil metcais), representando 95% do capital social, pertencente a sócia; Filipa da Graça Silva;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), representando 5% do capital social, pertencente à sócia Catarina Ana Muianga Matusse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela senhora, Filipa da Graça Silva, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamento complementares de empresa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

VPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100962721, uma entidade denominada VPS, Limitada, entre:

Valter Horácio Novela, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486133N, emitido aos 13 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Esperança Mónica Miambo, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500451651M, emitido aos dia 27 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Christel Shantel Novela, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104002423S, emitido aos 18 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, ambos residentes em Maputo, no Bairro de Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 40, rés-do-chão, pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VPS, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, rés-do-chão, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Gráfica, serigrafia, material de escritório, informática;

- b) Venda de produtos de beleza, brindes diversos; e
- c) Prestação de serviços de consultorias nas áreas de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer outras actividades, desde que devidamente autorizadas, bem como deter participações em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), repartido em três quotas, uma, de 51%, equivalente a 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís), subscrita e realizada pelo sócio Valter Horácio Novela, outra, de 39%, equivalente a 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticaís), subscrita e realizada pelo sócio Esperança Mónica Miambo e outra, de 10%, equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticaís), subscrita e realizada pelo sócio Christel Shantel Novela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros da sociedade)

Único. Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com o outro sócio e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendos para os sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Único. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Crystal Digital Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100981211, uma entidade denominada Crystal Digital Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artur Zacarias, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101980064P, emitido em Maputo, aos 7 de Novembro de 2016, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Jackie Lenee Rose, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Crystal Digital Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 986, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua denominação será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de papelaria, serviços de digitação, serigrafia e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e registado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dirigido ao sócio único Artur Zacarias, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Artur Zacarias, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Avalon Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100981009, uma entidade denominada Avalon Travel, Limitada, entre:

Chabir Alyo Omar Aly Adamo, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chicque-Maxixe, residente no Distrito Municipal n.º 5, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102144216M, emitido aos 2 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ibrahim Sikandar, solteiro de nacionalidade britânica, natural de Goodmayes, Reino Unido Residente no Bairro da Mafalala, Rua da Goa n.º 37, Cidade de Maputo, portador do D.I.R.E n.º 11GB00054882 J, Tipo: Permanente, emitido a 1 de Julho de 2016, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo; e

Mohammad Hunzala Bandhani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 1, Av. Mao Se Ting, n.º 1481, R/C, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268187A, emitido aos 20 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade de consultoria como sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Avalon Travel, Limitada, tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 2874, na Cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços turísticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondentes à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencentes ao sócio Chabir Alyo Omar Aly Adamo, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Ibrahim Sikandar, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Hunzala Bandhani, correspondente quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Chabir Alyo Omar Aly Adamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Apeturco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100981165, uma entidade denominada Apeturco, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Apeturco, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país e no estrangeiro, onde e quando o entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de agricultura, pescas, turismo, comércio e prestação de serviços e consultoria, nomeadamente:

- a) Produção e facilitação da produção;
- b) Desenvolvimento de infra-estruturas e logística nas áreas de actividades eleitas;
- c) Comércio a retalho e a grosso;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social e mediante autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, dividido e representado em cinco mil acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiros deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que:

- i) O transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção; e
- ii) O adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta mencionada no dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais
da Assembleia Geral**

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito de voto os accionistas que tenham, pelos menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Em caso de haver acções em co-propriedade, os co-proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário, administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente sem limitar, quaisquer aumentos de capital da sociedade;

d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho de Administração da sociedade à deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão feitas através de anúncios publicados no *Boletim da República*, e ou no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias deverão ser publicadas com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode afixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas datas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar na primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, de um vice-presidente e de um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representam, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou num local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo de três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas *b)* e *c)* do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a)* Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b)*, *c)* e seguintes;
- b)* Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c)* Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares americanos e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade;
- d)* Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade;
- e)* Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- f)* Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- g)* Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- h)* Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- i)* Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a)* De dois administradores;
- b)* De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração, sendo o senhor Mário Souto, eleito administrador.
- c)* De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a)* Emitir opinião acerca do balanço, inventário, demonstrações financeiras e contas anuais;
- b)* Chamar atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse fim e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a)* Dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b)* O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleita pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Nyala Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e um do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça

Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, a sócia Carlota de Castelo Branco Ramos de Magalhães Vaz Guedes dividiu a quota que detinha no capital social da Nyala Investments, Limitada, no valor nominal de oito mil meticais em duas novas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais que reservou para si e outra no valor nominal de sete mil setecentos e cinquenta meticais que cedeu à sócia Gamaretta Overseas, S.A., e o sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes cedeu a totalidade da quota que detinha no capital social da Nyala Investments, Limitada, no valor nominal de oito mil meticais, a favor da sócia Gamaretta Overseas, S.A., Pela mesma escritura, a sócia Gamaretta Overseas, S.A., unificou as quotas adquiridas com a quota que detinha na sociedade, passando a deter uma quota única com o valor nominal de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais. Procedeu-se ainda, através da mesma escritura, à alteração da sede social da sociedade e, em virtude dos actos acima referidos, procedeu-se ainda à alteração das cláusulas primeira e quarta dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passaram a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA I

(Firma e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Nyala Investments, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, número duzentos e noventa e seis, Bairro da Sommerschield, na Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e oito vintagrandes e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gamaretta Overseas, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um vintagrande e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carlota de Castelo Branco Ramos de Magalhães Vaz Guedes.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de dois mil e dezoito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Umi Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e dezoito procedeu-se na Umi Auto, Limitada, com NUEL 100624303, deliberaram a mudança da sede e consequentemente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chókwe, Cidade de Chókwe, Província de Gaza para povoado de Unguane-EN1, Distrito de Maninga, Província de Inhambane.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas onze horas e trinta minutos.

Maputo, nove de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Turcos e Algodões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dez, de 20 de Outubro de 2016, a assembleia geral da sociedade denominada Turcos e Algodões, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 13.162, de 5 de Dezembro de 2000, com capital social de 500.000,00MT, que a sociedade deliberou sob o aumento do capital social em 14.500.000,00MT, passando dos actuais 500.000,00MT para 15.000.000,00MT, nas mesmas proporções do capital inicial, assim o sócio Riaze Fateally vai realizar um aumento de 7.250.000,00MT, passando dos actuais 250.000,00MT para 7.500.000,00MT e o sócio Moeze Fateally também vai registar um aumento em 7.250.000,00MT, passando dos

actuais 250.000,00MT para 7.500.000,00MT, consequentemente o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaze Fateally;
- b) Uma quota com o valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moeze Fateally.

O Técnico, *Ilegível*.

Mundo de Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito, na sede da empresa Mundo de Pneus, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715088, deliberou-se a cedência de quotas.

O sócio Munassir Osumane Gani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319332J, emitido em Maputo aos três de Março de dois mil e dezasseis, com plenos poderes para o acto, propôs ceder gratuitamente o valor de trinta mil meticais da quota que detém, correspondente sessenta por cento do capital social, a favor de Osumane Gani Cassamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755402J, emitido em Pemba aos três de Janeiro de dois mil e onze, apartando-se assim da sociedade e de todos os cargos que ocupava até então.

Em consequência da alterações efectuadas, é alterada a composição dos artigos quarto e décimo segundo do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),

correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Ossimane Gani Cassamo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio gerente Ossimane Gani Cassamo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Maputo, 8 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Winstar de Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100624028, uma entidade denominada Winstar de Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Winstar de Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Liberdade três cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de a retalho de;
- Material de escritório;
- Material de construção (eléctrico e canalização);
- Comércio geral; e
- Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Manuel Lourenço, casado, natural de Homoine e residente na cidade de Maxixe Bairro Rumbane-3, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104432624J, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, emitido em Inhambane, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, 26 de Junho 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

O Brilho de Chigamane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número

oitocentos setenta e dois, a folhas setenta e sete verso do livro C terceiro, uma entidade denominada O Brilho de Chigamane, Limitada.

Ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Joaquim Lemos Oliveira Silva, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente na Vila Municipal de Vilankulo, portador do Passaporte n.º A02617474, emitido na África do Sul, aos 12 de Março de 2013, válido até 11 de Março de 2023; e

Segundo. Roberta Emília Colnago, solteira, natural de Bergamo – Itália, de nacionalidade italiana, residente na Itália e acidentalmente na Vila Municipal de Vilankulo, portadora do Passaporte n.º YA8610062, emitido na Itália, aos 21 de Outubro de 2015, válido até 20 de Outubro de 2025, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada O Brilho de Chigamane, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação O Brilho de Chigamane, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade Turística O Brilho de Chigamane, Limitada, é uma empresa de natureza comercial, de âmbito nacional, cuja sede se localiza na Vila Municipal de Vilankulo, Distrito do mesmo nome, Província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de turismo, hotelaria, restauração e alojamento particular para fins turísticos;
- Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de projectos turísticos;

c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou conexas a sua actividade principal desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes e ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Lemos Oliveira Silva;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Roberta Emília Colnago.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral convocada especificamente para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade e só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até 30 de Abril de cada ano para apreciação ou modificação do exercício económico do ano anterior e para deliberar sobre outros assuntos.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que for necessária.

Três) A assembleia geral serão convocadas mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, enviada a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral serão convocadas e presididas pelo sócio maioritário e reunir-se-á na sede da empresa, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o permitirem.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência, representação e obrigação da sociedade, com ou sem remuneração, compete ao sócio Joaquim Lemos Oliveira Silva, que fica desde já nomeado director-geral, com poderes bastantes para assinar todo e qualquer expediente relacionado com a gestão da sociedade.

Dois) É vedado ao director-geral ou mandatário nomeado, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Na ausência ou impedimento do director-geral, assume a gerência a outra sócia com dispensa de formalismo.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou por alguma das cláusulas previstas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício fiscal)

Os exercícios fiscais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos por eles acusados, serão deduzidos dez por cento para o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Politecnico Cabeça do Velho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Manica em Chimoio, sob o número mil oitocentos e vinte e um a folhas sessenta e sete verso, do livro C-sete, a cargo da conservadora e notária superior Nilza José do Rosário Fevereiro, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio Politécnico Cabeça do Velho, Limitada, com sede no Bairro vinte e cinco de Junho, nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Associação Cultural Cabeça do Velho, respectivamente.

Que por acta da assembleia geral datada de dois de Abril de dois mil e dezoito decidiu-se retirar a Associação Cultural Cabeça do Velho como sócia da sociedade passando a quota toda para o senhor Jorge Gulambondo Chagaca, deste modo a sociedade altera o artigo quinto do estatuto, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Jorge Gulambondo Chagaca respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio 13 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



JS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número oitocentos setenta e três, a folhas setenta e oito do Livro C Terceiro, uma entidade denominada JS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro. Joaquim Lemos Oliveira Silva, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente na Vila Municipal de Vilankulo, portador do Passaporte n.º A02617474, emitido na África do Sul, aos 12 de Março de 2013, válido até 11 de Março de 2023, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada JS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Construção, venda e arrendamento de casas para turismo e habitação;
- b) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário;
- c) Gestão de espaços imobiliários;
- d) Aluguer de viaturas de transporte de pessoas e mercadorias;
- e) Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de projectos turísticos;
- f) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes e ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Joaquim Lemos Oliveira Silva.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, representação e obrigação da sociedade, compete ao sócio Joaquim Lemos Oliveira Silva, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou por alguma das cláusulas previstas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Março de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.



Nhamitsatse Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi efectuada por Cremildo Arte Francisco, de nacionalidade moçambicana, de 31 anos de idade, solteiro, maior, residente no Bairro Chipanga, quarteirão 30, Vila de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051000759471N, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Tete, 12 de Dezembro de 2013, e Auria da Conceição Santana Frechauth, de 28 anos de idade, solteira, maior, residente no Bairro Chipanga, quarteirão 30, Vila de Moatize, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0813000425654C, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Tete, aos 5 de Fevereiro de 2016, a transformação de comerciante em nome individual com a firma Nhamitsatse Avicola, EI, registada no dia 10/06/2015 na Conservatória das Entidades Legais com NUEL 100617196, com sede no Poado de Nhamitsatsi, EN7, Distrito de Moatize,

Província de Tete, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Nhamitsatse Rural, Limitada, com NUEL 100806983, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, fim, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nhamitsatse Rural, Limitada, é constituído sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. É regida pelos presentes estatutos, actos normativos interactivos e legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição. É dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

Três) A Nhamitsatse Rural, Limitada, tem a sua sede no Povoado de Nhamitsatsi, EN7, Distrito de Moatize, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional assim como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Para realização dos seus fins, Nhamitsatse Rural, Limitada, tem como objecto de trabalho:

- a) Produção e venda de pinto, frango, ovos e ração para animais domésticos;
- b) Venda a retalho de medicamentos veterinários, equipamentos avícolas e alfaías agrícolas;
- c) Produção, processamento e venda de produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviço agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) Mediante a deliberação da sua assembleia geral, a sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimentos de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e forma de realização

O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Arte Francisco; e
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Auria da Conceição Santana Frechauth.

ARTIGO QUARTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alinação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quota no caso de exclusão e exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;

c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;

d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contracto de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento do capital à subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida pelos sócios Cremildo Arte Francisco e Auria da Conceição Santana Frechauth que desde já são nomeados, com mandato de 3 (três) anos renováveis, presidente do conselho de administração e administradora, respectivamente.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As contas bancárias da Nhamitsatse Rural, Limitada, terão duas assinaturas para sua movimentação, sendo obrigatória que pelo menos uma das assinaturas seja do presidente do conselho de administração.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou da administradora ou ainda por

procurador especificamente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta qualquer operação alheia ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador;
- d) Fixar remuneração para o administrador.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por cada ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas pelo conselho de administração ou por mais de cinquenta por cento dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Os sócios não podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Exercício de direitos sociais por morte ou interdição do de um sócio

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Abril de 2018. — O Conservador,
Illegível.



Farmácia Firdouz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões novecentos quarenta e seis mil quinhentos quarenta e oito, à cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Firdouz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohamed Mahamud Salad, de nacionalidade queniana, residente em Nampula - cidade, rua dos continuadores, província de Nampula titular do DIRE n.º 03KE00018582M, emitido em 3 de Maio de 2017, pelos Serviços de Migração de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Farmácia Firdouz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na EN8, bairro de

Mutemote, podendo por deliberação do sócio solidário transferi-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio a retalho e a grosso e importação de produtos fármacos e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros)

O sócio pode decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, de 20.000,00MT (vinte mil metcais), para sócio Mohamed Mahamud Salad.

- a) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios;
- b) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mohamed Mahamud Salad, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representante do interdito, exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade (filhos) desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada do herdeiro com motivos plasmada acima em assembleia do herdeiro e a sociedade deixa automaticamente a sociedade unipessoal, passa automaticamente para uma sociedade por quota, com divisão de quotas para todos herdeiros e deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeado por ele, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositada na conta do sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio solidário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 8 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Inhambane Mining Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100981122, uma entidade denominada Inhambane Mining Investimentos e Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. He Weiping, casado, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00060652N, emitido no dia 6 de Janeiro de 2014, em Maputo, residente em Maputo, Bairro Sommershield II, cidade de Maputo;

Segundo. Eduardo Sebastião Mussanhane, casado, com regime de comunhão de bens, residente, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277105, emitido no dia 29 de Dezembro 2011, em Chissano, n.º 1304, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Inhambane Mining Investimentos e Participações, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Rio Raraga, n.º 490, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades.

- a) Exploração mineira;
- b) Exportação e processamento dos recursos minerais;
- c) Pesquisa mineira e prestação de serviços relacionados com área;
- d) Serviços de imobiliária e elaboração de projectos de engenharia de construção civil;
- e) Financiamento de projectos energéticos;
- f) Desenvolvimento de actividades industrial;
- g) Importação e exportação de material de construção e outros relacionados com o objecto.
- h) Reabilitação e manutenção de imóveis.
- i) Construção civil;
- j) Representação e prestação de serviços;
- k) Recrutamento e gestão de recurso humanos;
- l) Marketing;
- m) Comercialização de imobiliário, informática, incluindo assistência técnico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividade de natureza comercial lucrativa ou complementares do seu objecto principal podendo associar-se a outras já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), divididos pelos sócios He Weiping, com valor nominal de correspondente a 60% do capital e pelo sócio Eduardo Sebastião Mussanhane, correspondente de 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio He Weiping como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510